COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Protocolo: 01.20186043731979
Toledo, 04 de Abril de 2018.

COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
AV MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 800 -
CEP: , CURITIBA - PR
Ordem em Curso / PEP: I180331602

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL
Em atendimento à sua solicitação, comunicamos que há viabilidade técnica para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificado:

Empreendimento	RESIDENCIAL MARIPÁ - COHAPAR (4ªETAPA)	Ofício: 892/DIPP/2018
Local	MARIPÁ	
Município	MARIPA	Unidades: 60

Informamos, ainda, que será necessária a execução de obra na rede de distribuição para atendimento às unidades consumidoras acima citadas, cujo investimento será suportado pela COPEL, sendo imprescindível para início dos procedimentos pertinentes, a sua comunicação quando da implantação física do empreendimento, com abertura das vias e construção das unidades habitacionais, e apresentação do referido cronograma de execução. Estas condições serão asseguradas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão desta correspondência.

A instalação das luminárias no empreendimento não está incluída nas condições acima definidas.
Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.335/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10, e respectivas alterações.

O prazo previsto para conclusão da obra é de dias, 240 (duzentos e quarenta) contados a partir da data de comunicação da implantação física do empreendimento, com apresentação do referido cronograma de execução.
Poderá ainda optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: "Fornecedores" / "Informações" / "Construção de Redes por Particular - Empreiteiras". Neste caso, mantidas as características da unidade consumidora, a COPEL poderá reembolsar até o limite de R$ 122.823,31 .

Atenciosamente,

FERNANDO RODRIGUES SILVA
VPOTDO - DV PROJ E OBRAS TOLEDO

Recebido em _____/_____/_____
